CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 125 2021

Institui o "Mapeamento do Empreendedor Informal" no Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído a criação de um canal de comunicação no site da Prefeitura Municipal de Itabirito, dentro da página da SMDE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para o empreendedor informal realizar seu cadastro de interesse na formalização do seu negócio junto ao cadastro econômico da SMDE.

Art. 2º O canal será nomeado "Mapeamento do Empreendedor Informal".

Art. 3º A partir do cadastro o empreendedor será encaminhado para o "Minas Fácil" para agilizar a abertura de empresas, seguido das orientações e benefícios da sua formalização como empreendedor.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2021.

PROTOCOLO
DATA 06/08/21
RECEBIDO POR

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

No Brasil o trabalho informal vem crescendo diante do atual cenário. Embora a taxa de desemprego esteja no patamar de 14,1%, a população ocupada aumentou 4,7% nos três meses até novembro de 2020 e chegou a 85,6 milhões de pessoas, um incremento de 3,9 milhões ante o trimestre anterior. Este crescimento foi puxado principalmente pela informalidade que está em 39,1%. Desta forma, entra-se num ponto importante: a formalização.

A formalização e o registro dos pequenos empreendedores como MEI (Microempreendedor Individual) geram oportunidades e ganhos para o negócio. O empreendimento tem muito mais chances de fechar parcerias, além de acessar outras e mais amplas linhas de crédito, exportar e também receber subsídios do governo.

Além disso, o empreendedor formalizado tem seus direitos trabalhistas e previdenciários garantidos quando necessário, como auxílio doença, aposentadoria, salário-maternidade, entre outros.

Diante do exposto, é de extrema importância a criação desse canal, sendo importante destacar que não haverá nenhum custo adicional aos cofres públicos para essa implantação, visto que a proposta é utilizar toda a estrutura já existente.

Essa ferramenta pode auxiliar os empreendedores do Município de Itabirito a desenvolver e a expandir seus negócios, trazendo benefícios para todos os cidadãos tirando da informalidade os pequenos empreendedores do município.

Certo da importância deste projeto de lei para nosso Município, conclamo os nobres Pares a votarem pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2021.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR